



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Proíbe que os estabelecimentos prestadores de serviços de acesso à Internet utilizem películas nas suas áreas envidraçadas e outros materiais que impeçam a visibilidade do interior de suas instalações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São vedadas, em todo o território nacional, nos estabelecimentos prestadores de serviços de acesso à Internet, a utilização de películas nas suas áreas envidraçadas e de outros materiais que impeçam a visibilidade do interior de suas instalações.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará a suspensão das atividades do estabelecimento até que atenda à exigência do art. 1º, sem prejuízo da aplicação de multa ao infrator.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do aumento da violência e da criminalidade, particularmente contra menores, há que se inibir o impedimento à visão dos interiores dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecimentos prestadores de serviços de acesso à Internet, locais de grande atração de adolescentes.

Será um modo de reforçar os cuidados relativos à integridade física e moral de nossas crianças e adolescentes que, diuturnamente, utilizam os chamados “cyber cafés” ou “lan houses” em busca de serviços ou mesmo de jogos eletrônicos.

Há que se ter em vista que os menores, em regra, acessam esses locais desacompanhados dos seus pais ou responsáveis, deixando-os especialmente vulneráveis à prática de atividades delituosas no interior dos referidos estabelecimentos.

Em face do exposto, teremos, com toda a certeza, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB